



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(do Sr. Marcos Pollon)

Assegura a gratuidade em voos nacionais e internacionais para acompanhantes que residam no mesmo domicílio de Pessoas Com Deficiência (PCD), pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas Com Doenças Raras (PCDR), e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade em voos nacionais e internacionais para os acompanhantes que residam no mesmo domicílio de Pessoas Com Deficiência (PCD), abrangendo as deficiências visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, bem como de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Pessoas com Doenças Raras (PCDR).

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º será garantido a apenas um acompanhante por viagem, devendo este comprovar a condição de residente no mesmo domicílio da pessoa assistida, atestando o mesmo endereço.

Art. 3º A condição de Pessoa Com Deficiência (PCD), Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Pessoas com Doenças Raras (PCDR) será comprovada mediante apresentação de:

I – laudo médico emitido por especialista inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);

§ 1º Esta Lei é de aplicação imediata, não dependendo de regulamentação por órgãos de controle.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 06/10/2025 18:55:42.553 - Mesa

PL n.4982/2025





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir gratuidade em voos nacionais e internacionais para acompanhantes que residam sob o mesmo teto de Pessoas Com Deficiência (PCD), Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com doenças raras.

A proposta encontra respaldo direto na Constituição Federal, que em seu art. 1º, III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, no art. 6º estabelece os direitos sociais, e no art. 227 determina a prioridade absoluta na proteção de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. No plano internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009, impõe ao Estado a obrigação de assegurar acessibilidade plena, mobilidade pessoal e participação social dessas pessoas em condições de igualdade.

É imperioso destacar, que a presente proposição também adota a expressão “Pessoas com Deficiência (PCD), abrangendo as deficiências visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla”, em conformidade com a terminologia oficial consagrada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009. Essa terminologia substitui designações ultrapassadas e inadequadas, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana e a eliminação de expressões discriminatórias.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em consonância com a Constituição Federal de 1988, assegura o direito à mobilidade, acessibilidade e inclusão social, prevendo a remoção de barreiras que impeçam a plena participação da pessoa com deficiência na vida comunitária. Este Projeto de Lei se insere nesse marco normativo como medida de equidade social, reconhecendo que a efetivação de direitos não pode se





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 06/10/2025 18:55:42.553 - Mesa

PL n.4982/2025

limitar ao indivíduo diretamente afetado, mas deve alcançar também os cuidadores familiares que possibilitam sua inclusão.

Grande parte dos tratamentos especializados para pessoas com deficiência, TEA e doenças raras está concentrada em capitais ou centros médicos de referência, obrigando famílias a se deslocarem longas distâncias por via aérea, única alternativa viável para acompanhamento médico contínuo. Além disso, muitas doenças raras possuem protocolos de tratamento exclusivos no exterior, tornando o transporte aéreo indispensável.

O custo elevado das passagens aéreas inviabiliza o acesso de milhares de famílias de baixa e média renda, criando uma barreira econômica intransponível que compromete não apenas a saúde, mas também a dignidade dessas pessoas.

O acompanhante residente desempenha papel essencial não apenas na locomoção, mas também na organização de rotinas médicas, apoio emocional, manejo de crises, tradução das necessidades da pessoa assistida e comunicação com equipes de saúde. Sua presença não é um luxo, mas uma condição de possibilidade para o tratamento e a inclusão social.

O Projeto estabelece critérios objetivos de comprovação (documento de identidade, comprovante de residência e declaração médica), garantindo segurança jurídica e evitando fraudes. O benefício será concedido apenas a um acompanhante residente por viagem, assegurando equilíbrio entre proteção social e responsabilidade fiscal.

- a) Impactos esperados da proposição, sob uma visão holística:
- b) Na saúde pública: incremento da adesão a tratamentos especializados e terapias realizadas fora da localidade de residência, garantindo maior continuidade e eficácia nos cuidados;
- c) Na economia familiar: redução significativa dos custos com deslocamentos aéreos, possibilitando que os recursos das famílias sejam direcionados a medicamentos, terapias e melhoria da qualidade de vida da pessoa assistida;





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 06/10/2025 18:55:42.553 - Mesa

PL n.4982/2025

- d) Na sociedade: fortalecimento das políticas de inclusão social, com valorização do papel das famílias cuidadoras e promoção da justiça social, assegurando equidade no acesso a direitos fundamentais.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço no compromisso do Estado brasileiro com a dignidade humana, a inclusão social e a equidade. Trata-se de medida necessária, legítima e urgente para garantir que Pessoas Com Deficiência - PCD, Transtorno Espectro Autistas - TEA e Pessoas Com Doenças Raras – PCDR, possam acessar tratamentos e oportunidades de vida com apoio adequado, sem que suas famílias sejam condenadas ao sacrifício financeiro insustentável.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres pares a aprovarem esta proposição, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, à prioridade absoluta na proteção das pessoas com deficiência e à justiça social que deve nortear as ações do Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, de outubro de 2025.

Deputado MARCOS POLLON
PL/MS



Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – III – Gabinete 136 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5136 - E-mail: dep.marcospollon@camara.leg.br / gab.marcospollon@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254289819000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

